



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024
MODO DE DISPUTA - ABERTO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCEÇÕES

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, sediada à Avenida São Paulo 452, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento **menor preço** por item, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alterações dadas pelas Leis Complementares 03/2021 de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar nº 04/2022 de 13 de Julho de 2022, Lei Complementar Municipal nº 003/2023, de 21 de agosto de 2023 e Lei Complementar Municipal Nº 005/2023, de 05 de setembro de 2023. Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023, Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024. O presente documento contempla as informações publicadas no sítio “Portal de Compras do Governo Federal” (ComprasGov) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

Data da sessão: 23/10/2024

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INTERNET COM IP DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo para o exercício de 2023, indicada abaixo:

339039580000 – Serviços de telecomunicações

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no campo, **“FORNECEDOR BRASILEIRO”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCEÇÕES

4.1.1. O benefício concedido às **MEs, MEIs e EPPs** visa a promoção de fomento da economia regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às Empresas sediadas no município e região, estando em consonância com o disposto do Artigo 47 e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal 03/2021 de 27 de Maio de 2021 e Prejulgado 027 - TCE/PR.

4.1.2. A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região diversas empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. Demais justificativas e embasamento legal para a exclusividade encontram-se consignados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital. **A PARTICIPAÇÃO É RESTRITA PARA AS EMPRESAS QUE TIVEREM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENDO QUE, NÃO HAVENDO, PODERÃO PARTICIPAR REGIONAIS CONFORME DELIMITADAS, E, INEXISTINDO, ABERTA AS ME, MEIs E EPPS COM SEDE EM OUTRAS REGIÕES.**

4.1.3. Podem participar da disputa deste Pregão Eletrônico, os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas sediadas nos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste. Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP): Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Manqueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

Também se justifica a exclusividade pelo motivo dos serviços, quando necessários, serem mais rápido, ou seja, em uma situação de emergência como a queda de internet, o Órgão Público não tem a condição de ficar sem trabalhar por muito tempo, sendo assim necessário que o problema seja resolvido em até 04 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

4.1.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que de preferência, estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa judicialmente;

4.1.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata possuem processo de dissolução ou liquidação;

4.1.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.1.6. Como condição para participação no Pregão SRP, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.1.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.6.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.6.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2. A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Três Barras do Paraná, e não existindo o número mínimo que é de 03 empresas, abre para as empresas das regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e ainda não existindo o número mínimo abre para as exceções.

5. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXOS NO SISTEMA

5.1. A proposta inicial deverá ser preenchida exclusivamente no sistema. A proposta final ajustada e os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.4. Valor unitário e total do item;

5.2.5. Marca;

5.2.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF. A documentação de habilitação técnica deverá ser protocolada no sistema eletrônico ou apresentada ao pregoeiro quando solicitado via sistema no prazo de 02 horas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

6.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

6.9.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. Empresas brasileiras;

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.21.1. Caso não seja possível, a Pregoeira fará o sorteio.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.19. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

7.20. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.20.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.21. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.23. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.23.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.25. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.26. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.26.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.7. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas;

8.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.15.1. Habilitação jurídica:

8.15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

8.15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.15.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.15.2.9. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.

8.15.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.15.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou irregularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

9.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as notificações.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

13.1. Qualquer problema que vier acontecer com o fornecimento de internet será de total responsabilidade da contratada durante todo o tempo em que o contrato estiver vigente. Se a empresa não cumprir com o acordado em contrato, sofrerá as sanções previstas neste edital.

14. DO TERMO DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por mais 05 dias, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Será formalizado um contrato para o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, o preço registrado e demais condições.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Legislativo, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

4.1. As descritas no Termo de referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida São Paulo, 452, Câmara Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, Departamento de Licitações.

20.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, por meio de solicitação no endereço eletrônico camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br, e disponível nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://tresbarrasdoarana.pr.leg.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida São Paulo, 452, Três Barras do Paraná/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2. ANEXO II - Minuta do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 09 de outubro de 2024.

Presidente do Legislativo
Antenor Carlos da Motta



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024
MODO DE DISPUTA - ABERTO**

EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCEÇÕES

A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), conforme disposição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar 03/2021 de 27 de maio de 2021, Lei Complementar nº 04/2022 de 13 de julho de 2022, Lei Complementar Municipal nº 003/2023, de 21 de agosto de 2023 e Lei Complementar Municipal Nº 005/2023, de 05 de setembro de 2023. Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 04/2023 e Resolução Nº 10/2023 e Resolução Nº 02/2024.

1. DO OBJETO

1.1. FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE INTERNET COM IP DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, no catálogo de

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓD CATSER	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	MESES	SERVIÇO DE INTERNET, IP DEDICADO IPV4 E IPV6 VÁLIDOS FIXO, COM VELOCIDADE 200 MBPS/200 MBPS (DOWLOAD/UPLOAD), VIA FIBRA ÓPTICA, FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE ROTEADOR BORDA EM REGIME DE COMODATO EXCETO ROTEADORES WIRELESS.	26484	R\$ 248,00	R\$ 2.976,00

materiais (CATSER) prevalecerá sempre, a descrição deste edital.

2.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.976,00 ao ano. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.

O prazo de vigência desta contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 106 da Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Aprimoramento da Comunicação: A internet é fundamental para facilitar a comunicação interna entre os servidores e a comunicação externa com a população, garantindo agilidade na troca de informações e na resposta a demandas.

3.2. Acesso a Informações: A disponibilização de serviços e informações online é essencial para a transparência e a prestação de contas, permitindo que os cidadãos acessem documentos, leis e dados públicos de forma rápida e eficiente.

3.3. Suporte a Atividades Administrativas: A internet é crucial para o uso de sistemas de gestão administrativa, como o controle de processos, a gestão de documentos e a organização de pautas e reuniões, otimizando o trabalho do legislativo.

3.4. Participação Cidadã: A contratação de internet de qualidade permite a implementação de plataformas digitais que incentivem a participação da população em audiências públicas, consultas e outros eventos, promovendo a democracia e a inclusão.

3.5. Modernização e Inovação: A conexão à internet é uma ferramenta indispensável para a modernização dos serviços públicos, permitindo a adoção de novas tecnologias e práticas que melhoram a eficiência e a qualidade do atendimento ao cidadão.

3.6. Capacitação e Formação: A internet oferece acesso a cursos, treinamentos e materiais de capacitação, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos servidores públicos e a melhoria contínua dos serviços prestados.

3.7. Segurança da Informação: Com a crescente digitalização de processos, uma conexão de internet confiável e segura é necessária para proteger dados sensíveis e garantir a integridade das informações.

4. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA MUNICIPAL E REGIONAL

4.1. O benefício concedido às Microempresas (MEIs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) visa à promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município, como também na região Oeste e Sudoeste, estando em consonância com as demais leis já mencionadas.

A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que a Lei Municipal prevê no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação.

A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Três Barras do Paraná, e não existindo o número mínimo, nas empresas regionais do Estado do Paraná, dentro do limite mínimo de participação. Caso também não haja número suficiente, será aberta a participação das empresas desta categoria de outras regiões. Dessa forma, a licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

A Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do benefício constante no Artigo 47 da LC nº 123/06, na Lei Complementar Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

001/14, de 28 de outubro de 2014, e Lei Complementar Municipal nº 003/2021, de 27 de maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 004/2022 de 13 de julho de 2022 e o prejulgado nº 027 – TCE/PR, e a existência de empresas do ramo sediadas no município e/ou região, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Considerando que o objeto é destinado às Microempresas, temos que a Legislação Municipal deve ser aplicada no presente caso, considerando a finalidade da contratação, bem como o valor da mesma.

Diante dessas informações, passamos a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios, sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal, mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179. Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No artigo 146, III, alínea “d”, da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

As referidas Leis, além de regulamentares da Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, além de descreverem a abrangência territorial na qualificação das mesmas, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o TCE/PR, através do Prejulgado nº 027.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições destes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia local / regional, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB).

A Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender a objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as MPEs.

A Lei Complementar Municipal 003/2021 cita que:

§ 3º: Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do § 1º deste artigo, no dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para recebimento das propostas e lances, poderão participar dos lances no primeiro momento, apenas aquelas sediadas no município de Três Barras do Paraná, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, ser permitido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede regional. inexistindo pelo menos 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, será permitida a participação na licitação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 5º: Para fins de definição de microempresas e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná.

§ 6º: A incidência da regra da exclusividade da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve ser analisada com base no valor individual estimado para cada item ou lote, definido no inciso III do § 1º deste artigo.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPEs que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina que:

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Assim, o tratamento diferenciado é aquele que estabelece diretrizes (preço e região) exclusivas a certas categorias empresariais.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que, daqui por diante trataremos como benefício, passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPes locais, o TCE/PR aprovou, através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constantes do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPes Locais ou Regionais.

Se não bastasse a lei trazer a necessidade de o ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, os quais deverão ser observados no procedimento licitatório.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e/ou regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória.

Assim, a contratação obedece o dispositivo legal, já que, há legislação municipal que estabelece que as licitações deverão ser direcionadas às empresas municipais quando estiverem sendo tratadas de aquisições / contratações dentro dos limites direcionados para MEs, MEIs e EPPs, devendo estar, inicialmente a participação restrita as que tiverem sede no Município de Três Barras do Paraná, sendo que, não havendo, poderão participarem regionais conforme delimitadas, e, inexistindo, aberta as MEs, MEIs e EPPs com sede em outras regiões.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega passará a contar da data da assinatura do contrato, e após a emissão da Autorização / Ordem de serviços;

5.2. O licitante vencedor deverá entregar os serviços diariamente 24 horas por dia em dias corridos por um período de 12 meses. Os serviços serão de internet com , IP DEDICADO IPV4 E IPV6 VÁLIDOS FIXO, COM VELOCIDADE 200 MBPS/200 MBPS (DOWLOAD/UPLOAD), VIA FIBRA ÓPTICA, FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE ROTEADOR BORDA EM REGIME DE COMODATO EXCETO ROTEADORES WIRELESS.

5.3. O local de entrega dos serviços será na Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

5.4. O licitante vencedor deverá entregar os serviços com até 01 semana após a assinatura do contrato, e caso os serviços estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal do contrato e se houver recusa a empresa sofrerá as sanções previstas no edital.

5.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como Inmetro, ABNT, vigilância, entre outros.

5.6. O serviço licitado será atestado provisoriamente pela responsável pelo recebimento de Compras, e o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo.

5.7. O fornecedor que não cumprir com as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas no neste edital, bem como no contrato.

5.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5.9. A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos serviços, deixando o ambiente intacto e com boa aparência compatível com os outros ambientes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no anexo I do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2024, os encargos a seguir:

a. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, bem como do seu prazo de validade, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste e edital, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade dos serviços, objeto desta licitação.

e. Abrir chamados sempre que houver algum problema com a internet, via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento, onde o atendimento deverá ocorrer em até 04 horas após a abertura do chamado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

7.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços;

7.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

7.6. **Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a encaminhar o endereço para abertura dos chamados e atender no prazo de 04 horas, sempre que houver a abertura do chamado;**

7.7. **Dar prioridade de atendimento na fila dos chamados, preferencialmente para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;**

7.8. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.9. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito no item 5, no prazo e formas ajustados;

7.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

7.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

7.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

7.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico;

7.14. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

7.15. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência contratual;

7.16. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

7.17. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, a Servidora Maria Matilde dos Santos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

11.2. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

11.4. A nota fiscal será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência da qualidade e do quantitativo será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

11.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

11.6. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando à fornecedora ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.

11.9. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.10. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. De acordo com o edital

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.1333/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 14.1.1.** não assinar o contrato;
- 14.1.2.** não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 14.1.4.** causar o atraso na execução do objeto;
- 14.1.5.** não mantiver a proposta;
- 14.1.6.** falhar na execução do contrato;
- 14.1.7.** fraudar a execução do contrato;
- 14.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9.** declarar informações falsas; e
- 14.1.10.** cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até dois anos;

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas no edital, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 248,00 mensais, totalizando **R\$ 2.976,00 anual**. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. 339039580000 – Serviços de telecomunicações

DEPARTAMENTO REQUISITANTE E SOLICITANTE DE ORÇAMENTOS

Sérgio Fernandes

Contador

PREGOEIRA

Lenilce Vitoriano

FISCAL DO CONTRATO

Maria Matilde dos Santos

ADVOGADO

Adriano A. Dezan

PRESIDENTE DA CÂMARA

Antenor Carlos da Motta

Três Barras do Paraná, 09 de outubro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
PROCESSO Nº 25/2024**

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS
DE INTERNET COM IP DEDICADO VIA FIBRA
ÓPTICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM
REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), na função de (FUNÇÃO), ao fim assinado(a), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001, de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal 03, de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 04, de 13 de Julho de 2022, Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2023 e Lei Complementar Municipal Nº 005, de 05 de setembro de 2023. Resolução Nº 20/2022, Resolução Nº 02/2024, Resolução Nº 04/2023 e Resolução Nº 10/2023, as quais AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **SERVIÇOS DE INTERNET COM IP DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Eletrônica, Modo de Disputa Aberto, nº 06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I, Lei 14.133/21)

O presente contrato tem como objeto a aquisição de **SERVIÇOS DE INTERNET COM IP DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços prestados deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2024, estando ao mesmo vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer outro valor que não seja o pagamento mensal pelo serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

(art. 92, V, Lei 14.133/21)

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de internet com IP dedicado via fibra óptica, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ XXX (valor por extenso), pelo período de 12 (doze) meses, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o resultado do índice divulgado atinja valor negativo, o mesmo será aplicado para redução dos valores pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO **(art. 92, V, Lei 14.133/21)**

O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovantes da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 339039580000 – Serviços de telecomunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As faturas deverão ser encaminhadas no e-mail: camara@tresbarrasdo-parana.pr.leg.br ou apresentadas em 02 (duas) vias - quando físicas, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou PIX, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA **(art. 92, IV, Lei 14.133/21)**

A entrega passará a contar da data da assinatura do contrato, e após a emissão da Autorização / Ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ENTREGAR OS SERVIÇOS DIARIAMENTE, 24 HORAS POR DIA, EM DIAS CORRIDOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. OS SERVIÇOS SERÃO DE INTERNET COM IP DEDICADO IPV4 E IPV6 VÁLIDOS FIXO, COM VELOCIDADE 200 MBPS/200 MBPS (DOWLOAD/UPLOAD), VIA FIBRA ÓPTICA, FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE ROTEADOR, BORDA EM REGIME DE COMODATO, EXCETO ROTEADORES WIRELESS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O local de entrega dos serviços será na Câmara Municipal, localizada na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O licitante vencedor deverá entregar os serviços em até 01 (um) semana após a assinatura do contrato, e caso os serviços estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que resolver no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal do contrato, e se houver recusa, a empresa sofrerá as sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação dos serviços deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

também às regulamentações de órgãos tais, como INMETRO, ABNT, vigilância, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO. O serviço licitado será atestado provisoriamente pela responsável pelo recebimento de Compras, e o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. O fornecedor que não cumprir com as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas no edital, bem como no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO. A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue junto aos serviços, deixando o ambiente intacto e com boa aparência, compatível com os outros ambientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratante tem o direito de exigir que os serviços sejam prestados conforme o que está sendo licitado, além de:

- a. exigir que a contratada mantenha seu cadastro atualizado;
- b. exigir que a contratada comunique previamente mudança de endereço ou dados para comunicação, como endereço de e-mail e telefone;
- c. exigir que, em caso de recusa na prestação dos serviços, essa recusa seja feita por escrito, e direcionada ao setor requisitante, com justificativa, para análise de possível rescisão do presente contrato, com direito ao contraditório e ampla defesa;
- d. aplicar as penalidades cabíveis quando infringida qualquer cláusula deste processo administrativo, após a concessão de contraditório e ampla defesa;
- e. quando se estiver apurando possível penalidade / sanção, reter o pagamento a ser feito até que se tenha decisão administrativa sobre aplicação de sanção ou não, com o desconto de eventual multa aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2024, os encargos a seguir:

- a. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido no edital, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços, objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

e. Abrir chamados sempre que houver algum problema com a internet, via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento, onde o atendimento deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem direitos e obrigações, além das já descritas no Edital e Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Contratada tem o direito de exigir que os pagamentos sejam realizados conforme divulgado no processo administrativo, sem atrasos, além de:

a. Pedir informações sobre qualquer alteração no presente contrato, sem que tenha ocorrido sua prévia comunicação / concordância;

b. Exigir que as partes entrem em acordo para a rescisão do presente contrato, quando não tiver mais interesse na continuidade, o que poderá ser aceito ou não pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2024, os encargos a seguir:

a. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

d. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços;

e. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a encaminhar o endereço para abertura dos chamados e atender no prazo de 04 (quatro) horas, sempre que houver a abertura do chamado;

g. Dar prioridade de atendimento na fila dos chamados, preferencialmente para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

h. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

i. Quanto à entrega e o recebimento do objeto, seguir o descrito na cláusula quarta, no prazo e formas ajustados;

j. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

k. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

I. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

m. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE deverá impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Constitui obrigação da CONTRATANTE concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas, sendo isto considerado uma prática anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.1333/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a. não assinar o contrato;
- b. não entregar a documentação exigida no edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. causar o atraso na execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar na execução do contrato;
- g. fraudar a execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. declarar informações falsas; e
- j. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas no edital, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d. e os demais mencionados no Artigo 136 e 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a. Rescindido o contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades na Lei 14.133/21;
- b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início do contrato, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis.
- e. A contratada autoriza o desconto das penalidades financeiras impostas dos pagamentos que vierem a ocorrer.
- f. Todos os instrumentos do processo administrativo, incluindo o presente contrato, serão divulgados no PNCP.
- g. A gestão do contrato será feito pela XXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução do contrato (inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/21).

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ANTENOR CARLOS DA MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: